

## RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (ANÁLISE DA DEFESA)

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

**PROCESSO N° : 7174-9/2013**

**PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**

**CNPJ : 03.929.049/0001-11**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL**

**GESTORES : JOSÉ GERALDO RIVA - PRESIDENTE  
ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR - PRESIDENTE**

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA  
RELATOR : EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIFO  
(PORTARIA TCE/MT N°. 122/2013)**

**EQUIPE  
TÉCNICA : RITA MARIA LANA PINTO  
ZAINÉ VIEGAS SILVA RODRIGUES FERNANDES**

### 1 INTRODUÇÃO

#### Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se da Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2013 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, cuja análise resultou no Relatório Técnico ( Documento Digital nº 190501/2014).

Nos termos do art. 89 da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT, houve a citação dos responsáveis, por meio dos Ofício n.º 927/2014/TCE-MT/GCS-LCP Ofício n.º 929/2014/TCE-MT/GCS-LCP Ofício n.º 928/2014/TCE-MT/GCS-LCP, para que, nos prazos previstos nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar Estadual nº 269/07, se pronunciassem a respeito dos pontos levantados por essa equipe no Relatório Técnico ( Documento Digital nº 190501/2014) e Anexos( Documento Digital nº 190499/2014)

**1953**

**2013**

Da análise desses pronunciamentos, bem como dos documentos apresentados (Protocolo TCE-MT nº 202142/2014), resultou esse Relatório para subsidiar o julgamento dos atos de gestão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, referente ao exercício de 2013.

## 2 DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

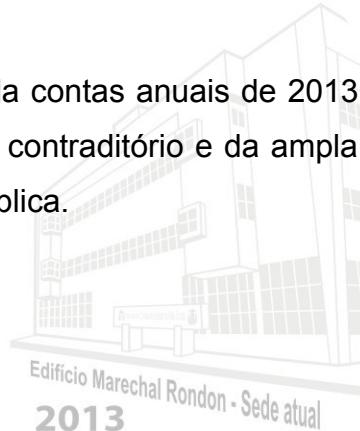
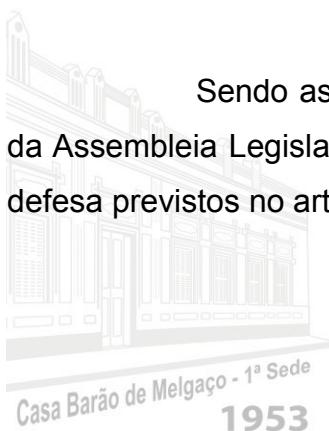
Informações sobre os prazos e datas de apresentação das Defesas encontram-se na Tabela 2.1.

Tabela 2.1: Prazos para apresentação da Defesa

Citado	Ofício nº	Recebimento	Prazo para entrega da Defesa	Apresentação da Defesa
Deputado Estadual José Geraldo Riva	927/2014/TCE-MT/GCS-LCP	04/11/14	19/11/14	19/11/14
Agenor Francisco Bombassaro	929/2014/TCE-MT/GCS-LCP	04/11/14	19/11/14	19/11/14
Deputado Estadual Romoaldo Aloísio Boraczynski	928/2014/TCE-MT/GCS-LCP	04/11/14	19/11/14	19/11/14

A defesa protocolada pelos Sr. José Geraldo Riva, Presidente - período de 01/02/2011 a 15/05/2013, Sr. Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior, Presidente - período de 16/05/2013 a 31/12/2013 e Sr. Agenor Francisco Bombassaro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – período de 01/01/2013 a 31/12/2013, foi efetuada dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Sendo assim, foi garantido aos responsáveis pela contas anuais de 2013 da Assembleia Legislativa do Estado o direito do princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.



### 3 DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Segue análise dos esclarecimentos, justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis citados, acerca do referido Relatório Técnico e Anexos.

É oportuno registrar que os responsáveis apresentaram as suas defesas em conjunto.

Passa-se a análise.

Responsáveis:

- José Geraldo Riva (Presidente da Assembleia)
- Agenor Francisco Bombassaro (Presidente da CPL)

#### 1 GC13. Licitação\_Moderada\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

**1.1** Realização de procedimentos licitatórios sem a devida abertura de processo administrativo formal, contrariando o disposto no art. 38 da Lei 8666/93. (**Achado nº. 1**)

#### Manifestação da Defesa

"Preliminarmente, cabe-nos informar que os processos licitatórios na modalidade concorrência realizados no exercício de 2013, iniciaram-se a partir do número 04, ao contrário do registrado pela nobre auditora, os nº 01/2013, 02/2013 e 03/2013, conforme no documento intitulado "Processos Licitatórios do Ano de 2013" entregue a nobre auditora não foram utilizados em 2013.

Ressaltamos que esse fato não contraria o artigo 38, caput e nenhum de seus dispositivos. Pois, representa, apenas uma discricionariedade da administração qual será o número que iniciará a sequência da numeração dos procedimentos licitatórios. Por outro lado, os processos 004/2013, 005/2013, 006/2013, foram devidamente autuados, protocolados e numerados a partir da folha nº 01 e com termo de encerramento, com todos os documentos que instruem a sua fase interna, comprovando o amplo planejamento e atendimento ao artigo 38 da Lei 8.666/93 antes da abertura e escolha da modalidade do certame.

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

Oportuno ressaltar que a partir de 2014 a numeração dos procedimentos licitatórios para todas as modalidades iniciaram com o número 01, com termo de abertura e encerramento para todas as modalidades e que a partir de 2015 o controle seqüencial numérico será de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SLI-01/2014 DO Sistema de Controle interno do Poder Legislativo”.

### Análise da Defesa apresentada feita pela equipe de auditoria.

A justificativa da defesa de que “os processos licitatórios na modalidade concorrência realizados no exercício de 2013, iniciaram-se a partir do número 04, ao contrário do registrado pela nobre auditora, os nº 01/2013, 02/2013 e 03/2013.....”, não pode prosperar com o argumento que “não contraria o artigo 38, caput e nenhum de seus dispositivos. Pois, representa, apenas uma discricionariedade da administração qual será o número que iniciará a sequência da numeração dos procedimentos licitatórios”.

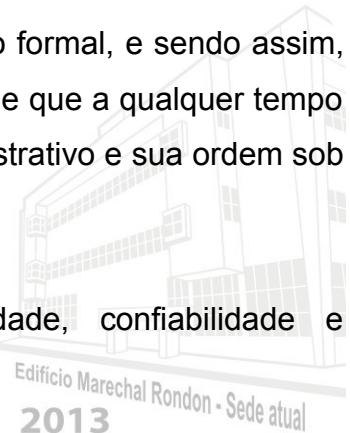
O art. 38 da Lei de Licitação é claro ao determinar que o procedimento da licitação será iniciado **com a abertura de processo administrativo**, devidamente autuado, protocolado e **numerado**.

Não se pode argumentar que está sob a “discricionariedade da administração” o ato de numerar o processo administrativo, podendo ao seu livre entendimento iniciar aleatoriamente de um determinada numeração sem lógica. Neste caso inicou-se o primeiro processo administrativo de procedimento de licitação do número 04.

A abertura do **processo administrativo** é um ato formal, e sendo assim, a sua numeração deve observar uma ordem sequencial a fim de que a qualquer tempo e modo se possa verificar quando foi aberto o processo administrativo e sua ordem sob os demais.

A numeração sequencial assegura a seriedade, confiabilidade e transparência na atividade administrativa.

1953



Com base no exposto, fica mantida a irregularidade.

#### Responsáveis:

- José Geraldo Riva (Presidente da Assembleia)
- Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior (Presidente da Assembleia)

**2 LB 22 . Previdência\_Grave\_22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS no 02/2009).**

**2.1** A Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a despeito da existência de fundo previdenciário estadual, mantém um instituto de previdência próprio, para o qual recolhe as contribuições de seus servidores efetivos. (**Achado nº. 2**)

#### Manifestação da Defesa

“Está em tramitação neste Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 50/2013 – Mensagem nº 85/2013 (Anexo 1), que Dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência – MTPREV, autoriza a constituição de Fundos de Investimentos, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 14, de 16 de janeiro de 1992, bem como da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Conforme o Artigo 1º, Parágrafo 2º, Inciso I do referido Projeto de Lei Complementar, o RPPS/MT abrange o pessoal civil do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, ativo, aposentado e seus pensionistas.

Assim que for aprovado o Projeto de Lei Complementar e conforme previsto em seu Artigo 50, a Assembleia legislativa de Mato Grosso se adequará ao dispositivo legal:

Art.50 O Conselho de previdência estabelecerá cronograma individualizado de implantação da MTPREV para os Poderes e Órgãos Constitucionais autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições para o FUNPREV/MT, concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários.

Acrescentamos ainda que foi assinado em 02 de janeiro de 2012 o Termo de Cooperação nº 002/2012/SAD/SEPLAN/SEFAZ/ISSPPL (Anexo 2) celebrado entre as secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda e o Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo, com



2013

interveniência da Assembleia Legislativa, que tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes para a implementação de medidas visando à gestão de benefícios previdenciários do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso – ISSSPL.

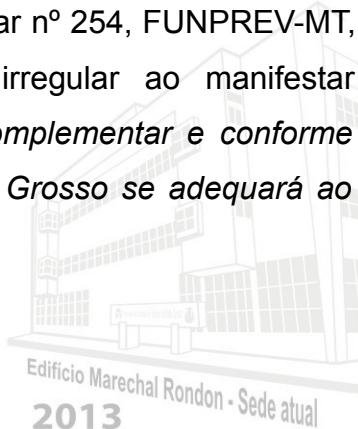
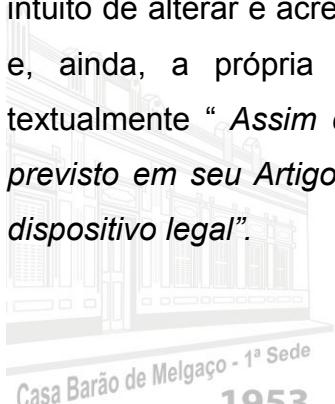
Conforme os Técnicos dessa Corte constataram, a Assembleia Legislativa vem repassando os valores dos descontos previdenciários e a parte patronal para o ISSSPL (Folhas 16 e 17) do Relatório Técnico Preliminar, que é repassado ao Governo do Estado – SAD/MT, que efetua o referido pagamento dos Inativos e Pensionistas do ISSSPL, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 23 da Lei Complementar nº 254/2006 e o Termo de Cooperação nº 002/2012/SAD/SEPLAN/SEFAZ/ISSSPL (Anexo 2)."

### **Análise da Defesa apresentada feita pela equipe de auditoria.**

Os argumentos dos defendantes são no sentido que a Assembleia Legislativa do Estado está aguardando aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 50/2013 – Mensagem nº 85/2013, que dispõe sobre a criação do Mato Grosso Previdência – MTPREV para realizar a sua adesão ao regime de previdência do Estado.

No entanto, no âmbito do Estado do Mato Grosso o Regime Próprio de Previdência já é regulamentando pela Lei Complementar Estadual nº 254/2006, de 02 de outubro de 2006, que cria o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV-MT, atribuindo a Secretaria de Estado de Administração - SAD como Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Tanto é verdade que o projeto de lei citado pelos defendantes tem o intuito de alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 254, FUNPREV-MT, e, ainda, a própria defesa reconhece a sua situação irregular ao manifestar textualmente “*Assim que for aprovado o Projeto de Lei Complementar e conforme previsto em seu Artigo 50, a Assembleia legislativa de Mato Grosso se adequará ao dispositivo legal.*”



Portanto, a não adesão ao FUNPREV-MT, Lei Complementar nº 254, confirma que a Assembleia Legislativa do Estado mantém um regime de previdência próprio, para o qual recolhe as contribuições de seus servidores efetivos, contrariando, portanto, o disposto no artigo 40, § 20, da CF/1988, alterado pela EC nº 41/2003.

Com base no exposto, fica mantida a irregularidade.

Responsável:

- Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior (Presidente da Assembleia)

**3 Não contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 - Grave -  
Descumprimento da Resolução de Consulta nº.23/2011 do TCE/MT.**

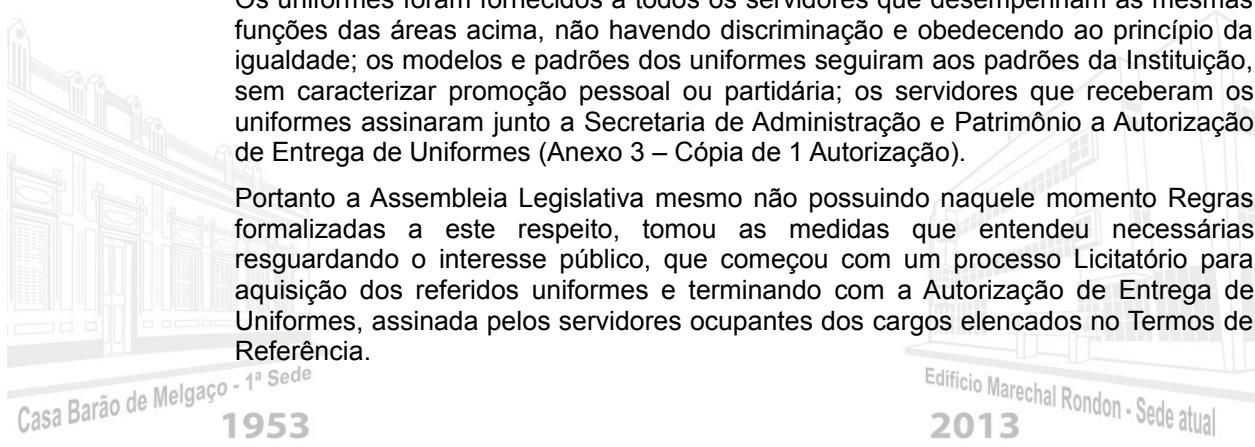
**3.1** Fornecimento de uniformes masculinos a servidores da Assembleia Legislativa do Estado sem norma regulamentadora, contrariando jurisprudência do TCE/MT (Resolução de Consulta nº.23/2011). (**Achado nº. 3)**

### **Manifestação da Defesa**

"Informamos que conforme o Termo de Referência da Carta Convite nº 09/2013 os uniformes masculinos adquiridos são para os setores de copa, recepção, ceremonial e segurança. Setores estes que recebem e atendem autoridades estatais e representantes de diversos órgãos, diante disso faz-se necessário a utilização de vestimenta adequada ao serviço.

Os uniformes foram fornecidos a todos os servidores que desempenham as mesmas funções das áreas acima, não havendo discriminação e obedecendo ao princípio da igualdade; os modelos e padrões dos uniformes seguiram aos padrões da Instituição, sem caracterizar promoção pessoal ou partidária; os servidores que receberam os uniformes assinaram junto a Secretaria de Administração e Patrimônio a Autorização de Entrega de Uniformes (Anexo 3 – Cópia de 1 Autorização).

Portanto a Assembleia Legislativa mesmo não possuindo naquele momento Regras formalizadas a este respeito, tomou as medidas que entendeu necessárias resguardando o interesse público, que começou com um processo Licitatório para aquisição dos referidos uniformes e terminando com a Autorização de Entrega de Uniformes, assinada pelos servidores ocupantes dos cargos elencados no Termos de Referência.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub. \_\_\_\_\_

Informamos ainda que esta em fase de elaboração pelo Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado – SPA, do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo – SCI, a Instrução Normativa SPA 02 – Que estabelece procedimentos para fornecimento de uniformes para servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso. A previsão para publicação da referida Instrução Normativa é Dezembro de 2014.”

### **Análise da Defesa apresentada feita pela equipe de auditoria.**

Quanto ao fornecimento de uniformes masculinos à servidores da Assembleia Legislativa do Estado sem norma regulamentadora, os argumentos de defesa somente confirmam o apontamento, uma vez que se restringe a informar quais servidores receberam os uniformes e que o padrão do uniforme não fez nenhuma referência partidária ou pessoal, o que poderia configurar promoção pessoal.

**A irregularidade é clara, fornecimento de uniformes a servidores sem norma regulamentadora, contrariando jurisprudência do TCE/MT.**

Extrai-se da defesa que “ ....esta em fase de elaboração pelo Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado – SPA, do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo – SCI, a Instrução Normativa SPA 02 – Que estabelece procedimentos para fornecimento de uniformes para servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso. A previsão para publicação da referida Instrução Normativa é Dezembro de 2014.”, sendo assim, os argumentos trazidos à colação dos autos pela defesa não são suficiente para afastar a irregularidade.

Com base no exposto, fica mantida a irregularidade.



## 4 PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam recomendadas/determinadas aos responsáveis as seguintes providências:

- recomendar à atual gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que tome providências para o efetivo registro de toda execução orçamentária e financeira no sistema FIPLAN, de forma fidedigna, uma vez que o FIPLAN é a fonte oficial de dados para a consolidação do Balanço Geral do Estado. (Relatório de Auditoria -Item 3.11.2 -Divergência nas Demonstrações Contábeis);
- determinar ao Controlador Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, dentro de suas atribuições funcionais, que oriente e acompanhe a implantação da “Instrução Normativa SLI-01/2014” do Sistema de Controle interno do Poder Legislativo, referente a devida abertura de processo administrativo formal dos procedimentos licitatórios (Art. 38 Da Lei de Licitações) e da “Instrução Normativa SPA 02” – Que estabelece procedimentos para fornecimento de uniformes para servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

## 5 CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados, conclui-se que foram mantidas integralmente todas as irregularidades.

Transcrevem-se a seguir tais irregularidades, preservando-se a numeração original.

Responsáveis:

- José Geraldo Riva (Presidente da Assembleia)
- Agenor Francisco Bombassaro (Presidente da CPL)

Casa Barão de Melgaço  
1953

Marechal Rondon - Sede atual  
2013

**1 GC13. Licitação\_Moderada\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).**

**1.1** Realização de procedimentos licitatórios sem a devida abertura de processo administrativo formal, contrariando o disposto no art. 38 da Lei 8666/93. **(Achado nº. 1)**

**Responsáveis:**

- José Geraldo Riva (Presidente da Assembleia)
- Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior (Presidente da Assembleia)

**2 LB 22 . Previdência\_Grave\_22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS no 02/2009).**

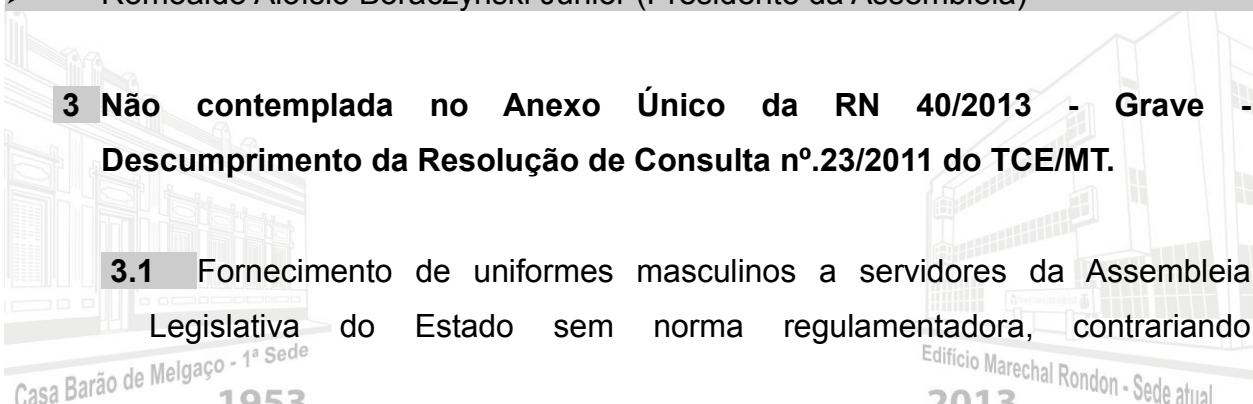
**2.1** A Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a despeito da existência de fundo previdenciário estadual, mantém um instituto de previdência próprio, para o qual recolhe as contribuições de seus servidores efetivos. **(Achado nº. 2)**

**Responsável:**

- Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior (Presidente da Assembleia)

**3 Não contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 - Grave - Descumprimento da Resolução de Consulta nº.23/2011 do TCE/MT.**

**3.1** Fornecimento de uniformes masculinos a servidores da Assembleia Legislativa do Estado sem norma regulamentadora, contrariando





CERTIFICADO  
ISO 9001  
ABNT

**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

jurisprudência do TCE/MT (Resolução de Consulta nº.23/2011). (**Achado nº.**

**3)**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 24/11/2014.

*Rita Maria Lana Pinto*

**Auditor Público Externo**

**Coordenador da Equipe Técnica**

*Zaine Viegas Silva Rodrigues Fernandes*

**Técnico Público Externo**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**